

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36

PRAÇA ANTÔNIO BEZERRA, 216 - ☎ (0xx89) 3447 - 1271 CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Fixa, nos termos da Emenda Constitucional (EC) nº 19/98 e Emenda Constitucional (EC) nº 58/09, os subsídios dos VEREADORES do Município de São José do Piauí-PI à LEGISLATURA de 2017 a 2020 e dá Outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Piauí-Pi, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São José do Piauí-PI, à LEGISLATURA de 2017 a 2020 será de R\$ 2.526,38.
- Art. 2° Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara Municipal, em conformidade com a arrecadação efetiva do exercício anterior de Receitas Tributárias, Transferências do Estado e da União.
- Art. 3º Aos subsídios de que trata a presente Resolução, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.
- Art. 4° O valor dos subsídios fixados por esta Resolução, obedecerá ao limite de 5% (cinco por cento), da receita do Município, referida no inciso VII, artigo 29 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 58/09, de setembro de 2009.

Parágrafo Único – Se, para fins de gastos, o valor do subsídio fixado por esta Resolução, for superior ao limite a que se refere a Emenda Constitucional 58/2009, esta é que prevalecerá para fins de pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36

PRAÇA ANTÔNIO BEZERRA, 216 - 2 (0xx89) 3447 - 1271

Art. 5° - Do valor transferido do Municipio, a Camara Municipal, esta não pode ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, conforme preceito da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações no orçamento da Câmara Municipal, em cada exercício financeiro.

Art. 7° - O total de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá suplantar até 7% (sete por cento) da receita tributária e transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Piauí (PI), em 02 de dezembro de 2016.

Marinalva Rodrigues de Moura

Vereadora-Presidente

Antônio Gabriel de Moura

Vereador Vice-Presidente

Renavan José Silva Vereador 1º Secretário

CNPJ 01.020.938/0001-36

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
PÇA. ANTÔNIO BEZERRA, 216

CEP 64.625-000

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de São José do Piauí em 02,12,16

Deupse Hodrigues de moura Bantos
AUXILIAN DA CÂMARA

Deyse Rodrigues de Moura Santos Assessora da Presidência CPF: 033.208.793-08 Portaria Nº 04/2016

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Piauí em 02/12/16

Renavan José Silva

Câmara Municipal de São José do Piauí-Pl

Aprovado Em With Discussão
por Todos os Verendores presentes
Sala das Sessões, Em 62112116

Renavan José Silva

Câmara Municipal de São José do Piauí-Pl

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 05/12/2016
Marinalma Rodrigues de Moune
PRESIDENTE DA CÂMARA

Marinalva Rodrigues de Moura Presidente da Câmara Municipal de São José do Piauí-Pl

SANCIONADO En 05 / 12 / 2016 Morinalno Rodrigues de Moura PRESIDENTE DA CAMARA

Marinalva Rodrigues de Moura esidente da Câmara Municipal de São José do Plauí-Pl

PROMULGADO

EM 05 / 12 / 2016

PRESIDENTE DA CAMARA

Marinalva Rodrigues de Moura dente da Câmara Municipal São José do Piauí-Pl